

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 016/2022 **Data:** 01/09/2022

Validade: 01 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 043/2022/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009, RESOLVE: Art. 1º -Conceder a AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 01 (um) anos, à SVC CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente registrada no CNPJ sob no 01.543.722/0001-55, com sede no endereço Av. Oceânica, no 3975, Edif. Enseada Empresarial, sala 305, Bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, relativa à supressão de 25 espécies arbóreas nativas na faixa de domínio da estrada Eixo 01, no município de Serra do Ramalho-BA, com o objetivo de realizar pavimentação em TSD. Art. 2º - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I - Não usar fogo ou produtos químicos de qualquer espécie para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo da supressão; II - Informar a esta Secretaria quando do início e fim dos trabalhos de supressão; III -Definir o aproveitamento econômico-social da matéria-prima florestal gerada; IV - Ater-se apenas à poligonal definida para supressão; V -Solicitar a renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. Art. 3º - Esta autorização é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. Art. 4º - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I - O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV - Grave risco ambiental ou à saúde. Art. 5º - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. Art. 6º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

> Adeniiton Alves Paz Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 009/2021